



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete do Reitor

RESOLUÇÃO CEPEX/UFPI Nº 658, DE 22 DE ABRIL DE 2024

Regulamenta a Pós-Graduação **Stricto Sensu**, na Universidade Federal do Piauí e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 08/04/2024 e, considerando:

- o processo eletrônico nº 23111.016601/2024-61;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º Os Programas de Pós-Graduação (PPGs) **stricto sensu** são constituídos de estudos superiores em nível de pós-graduação e terão como missão principal a formação de pessoal de alto nível para o exercício de atividades de pesquisa, de magistério e de profissão qualificada, abrangendo as modalidades de Mestrado e Doutorado, Acadêmico e Profissional, conduzindo aos Títulos de Mestre(a) e de Doutor(a), respectivamente.

§ 1º O Mestrado Acadêmico objetivará enriquecer a competência científica e profissional de pós-graduandos, contribuindo para a formação de docentes e pesquisadores, podendo ser considerado como fase preliminar do Doutorado.

§ 2º O Mestrado Profissional objetiva a capacitação técnico-profissionalizante em área definida, com a utilização de metodologia científica e/ou aprofundamento de conhecimentos ou técnicas de pesquisa científica, acadêmica ou artística.

§ 3º O Doutorado Acadêmico proporcionará formação científica e cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e o poder criador nos diferentes ramos do saber.

§ 4º O Doutorado Profissional, segundo o Art. 2º, tópico I da Portaria 60/2019 da CAPES, tem por objetivo formar um profissional caracterizado pela autonomia, pela capacidade de geração e transferência de tecnologias e conhecimentos inovadores para soluções inéditas de problemas de alta complexidade em seu campo de atuação.

Art. 2º O Mestrado, seja Acadêmico ou Profissional, deverá obedecer aos seguintes requisitos:

I - duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 30 (trinta) meses;

II - aprovação em proficiência em uma língua estrangeira;

III - integralização dos estudos em disciplinas, devendo o(a) discente completar, um mínimo, de 24 (vinte e quatro) créditos, dentre os quais, pelo menos, 12 (doze) ofertados pelo Programa;

IV - realização de Exame de Qualificação;

V - apresentação oral e defesa de Dissertação, correspondente a 06 (seis) créditos.

§ 1º Respeitados os limites indicados no inciso I deste artigo, o Regimento Interno de cada Programa de Pós-Graduação (PPG) poderá estabelecer as durações mínima e máxima específicas.

§ 2º O exame de qualificação será obrigatório para o Mestrado, devendo ser previsto no Regimento Interno do Programa.

§ 3º A complementação dos créditos, visando a integralização dos estudos, poderá ser feita em áreas afins, em outros Programas ofertados pela UFPI ou outras IES credenciadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), desde que seja de interesse ao desenvolvimento da Dissertação do(a) discente.

Art. 3º O Doutorado, seja Acadêmico ou Profissional, deverá obedecer aos seguintes requisitos:

I - duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses;

II - aprovação em proficiência em, pelo menos, duas línguas estrangeiras;

III - integralização dos estudos em disciplinas, devendo o(a) discente completar, um mínimo, de 48 (quarenta e oito) créditos, dentre os quais, pelo menos, 18 (dezoito), ofertados pelo Programa;

IV - realização de, pelo menos, um Exame de Qualificação;

V - apresentação oral e defesa de Tese, correspondente a 12 (doze) créditos.

§ 1º Respeitados os limites indicados no inciso I, deste artigo, o Regimento Interno de cada PPG poderá estabelecer as durações mínima e máxima específicas para o Doutorado.

§ 2º A critério de cada PPG, poderá ser definido no Regimento Interno do Programa, a realização de Exame de Qualificação adicional, a que cada discente será submetido, para o Doutorado.

§ 3º Os créditos obtidos durante o Mestrado poderão ser consignados para o Doutorado, desde que previsto no Regimento Interno do Programa.

§ 4º A complementação dos créditos, visando a integralização dos estudos, poderá ser feita em áreas afins, em outros Programas ofertados pela UFPI ou outras IES credenciadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), desde que seja de interesse ao desenvolvimento da Tese do(a) discente.

§ 5º Excepcionalmente, para Programas que funcionem em rede, a Proficiência em língua estrangeira seguirá as exigências definidas pelo Regimento Interno de cada PPG.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO, APROVAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Da Implantação dos Programas

Art. 4º Os PPGs serão criados mediante Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) e autorizados a funcionar mediante determinação do Ministério da Educação (MEC), após recomendação pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§ 1º O processo de criação de PPGs dar-se-á mediante aprovação de Projeto e respectivo Regimento Interno, elaborados por equipe designada por ato específico da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação (PRPG) e aprovados nas instâncias acadêmicas competentes, segundo as normas adotadas pela CAPES.

§ 2º Os PPGs criados, na forma do parágrafo anterior, poderão ser vinculados, exclusivamente, à UFPI ou desenvolvidos na forma de Associações, obedecendo às tipologias previstas em legislação da CAPES.

§ 3º Os modelos adotados para elaboração de projetos de criação de PPGs obedecerão ao estabelecido em normas específicas da CAPES, de instituições associadas ou legislação federal equivalente.

§ 4º Os projetos de criação de PPGs poderão ser encaminhados por Departamentos, Chefias de Curso ou órgãos da administração universitária e sociedades científicas.

§ 5º A fim de possibilitar o início das atividades de pós-graduação **stricto sensu**, em consonância com o calendário universitário, o início de funcionamento dos PPGs poderá ocorrer, imediatamente, após publicação de documento do Ministério da Educação reconhecendo os respectivos PPG.

§ 6º Alterações no Regimento Interno dos PPGs precisam ser aprovadas pelo seu respectivo Colegiado Pleno e submetidas a aprovação pelo CEPEX.

Art. 5º A Coordenação de Programas **Stricto Sensu** da UFPI caberá, no plano deliberativo, ao CEPEX e, no plano executivo, à PRPG.

Parágrafo único. A PRPG deverá, a qualquer tempo, suspender o ingresso de novas turmas, caso o Programa deixe de atender às exigências destas normas, ou venha a ser descredenciado, até que ocorra o processo de sua recuperação e nova recomendação pela CAPES.

Seção II

Da Coordenação e do Colegiado

Art. 6º Cada PPG institucional terá um Colegiado composto por seus docentes da categoria “permanente” e da representação estudantil.

§ 1º A quantidade de membros do Colegiado de cada PPG será definida em cada Regimento Interno.

§ 2º Em Programas cujo Colegiado não seja composto pela totalidade dos docentes permanentes, os membros docentes do Colegiado deverão ser escolhidos em eleição direta, com a participação do corpo docente permanente do Programa, com mandato de 02 (dois) anos.

§ 3º O representante discente no Colegiado, será escolhido em eleição direta, com a participação do corpo(a) discente do Programa, com mandato de 01 (um) ano.

§ 4º O Colegiado Pleno ou Estendido é composto por todos os docentes permanentes do programa de pós-graduação e representante estudantil.

Art. 7º O Colegiado do PPG de que trata o artigo anterior terá as seguintes atribuições:

I - homologar a eleição para Coordenador e Subcoordenador do Programa;

II - aprovar a composição do seu corpo docente, bem como o credenciamento, o recredenciamento e o descredenciamento dos docentes, com suas respectivas exigências;

III - aprovar as normas internas de seu funcionamento;

IV - aprovar a inclusão, exclusão ou reformulação de disciplinas do Programa e seus respectivos planos de atividades;

V - aprovar os nomes dos membros de comissão de seleção, de comissão julgadora de Dissertação e Tese, bem como do Exame de Qualificação e da Comissão de Bolsas do Programa;

VI - aprovar os critérios e homologar os resultados dos processos seletivos de ingresso de discentes;

VII - designar, ouvido o(a) discente interessado, o professor orientador e, quando for o caso, o do coorientador, conforme a disponibilidade do corpo docente;

VIII - homologar o projeto de Dissertação ou de Tese; em caso de programas em rede, os procedimentos seguirão as regras neles vigentes;

IX - aprovar, ouvido o atual orientador, a mudança de professor orientador;

X - aprovar, baseado em parecer de um relator membro do Colegiado do Programa, o aproveitamento de créditos de pós-graduação;

XI - decidir sobre propostas de desligamento de discentes, encaminhadas pela Coordenação;

XII - apreciar e deliberar sobre recursos, em primeira instância, em assuntos que dizem respeito ao PPG;

XIII - exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 8º A Coordenação do PPG será exercida pelos membros eleitos, dentre os professores da UFPI, da categoria permanente do PPG, em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva, que exercerão as funções de Coordenador e Subcoordenador do Programa, em reunião realizada para este fim, com a participação de todos os docentes permanentes no Programa.

Parágrafo único. O Colegiado do Programa definirá normas, procedimentos e datas para realização da eleição.

Art. 9º A Coordenação de cada PPG será composta pelo Coordenador e Subcoordenador.

§ 1º O mandato do Coordenador e Subcoordenador de PPG será de 02 (dois) anos consecutivos, renovável por igual período, uma vez.

§ 2º Excepcionalmente, o mandado do Coordenador e Subcoordenador poderá ser prorrogado, por decisão da PRPG, após aprovação da maioria dos docentes permanentes do PPG, por prazo determinado e não superior a 12 (doze) meses, para o cumprimento de mandato até o final do quadriênio avaliativo do Programa pela CAPES.

Art. 10. Nas faltas e nos impedimentos do Coordenador do PPG, suas funções serão exercidas, para todos os efeitos, pelo Subcoordenador.

§ 1º Nas faltas e nos impedimentos do Coordenador e do Subcoordenador, simultaneamente, a coordenação será exercida pelo docente permanente mais antigo no magistério da Universidade.

§ 2º Em caso de vacância, renúncia ou impedimento superior a 30 (trinta) dias do Coordenador e Subcoordenador, realizar-se-á, no prazo de 30 (trinta) dias após aberta a última vaga, novas eleições.

Art. 11. Compete à Coordenação de cada PPG:

I - promover a supervisão didática do Programa, exercendo as atribuições daí decorrentes;

II - propor aos órgãos competentes providências para a melhoria do ensino e das atividades pertinentes ao Programa;

III - propor para aprovação do Colegiado a oferta de disciplinas, em cada período letivo;

IV - convocar eleições para a Coordenação do Programa;

V - presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

VI - submeter ao Colegiado, na época devida, o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo;

VII - submeter ao Colegiado os processos de aproveitamento de estudos;

VIII - submeter ao Colegiado os nomes dos membros de bancas examinadoras de Dissertação e de Tese, bem como do Exame de Qualificação e da Comissão de Bolsas do Programa;

IX - encaminhar à PRPG, a fim de que sejam analisadas pela Coordenadoria de Programas **Stricto Sensu** (CPSS) e encaminhadas ao CEPEX, as propostas de modificação no Regimento Interno, após aprovação pelo Colegiado;

X - remeter à PRPG as cópias das atas das defesas, bem como cópias das Dissertações e Teses defendidas;

XI - encaminhar à PRPG, a fim de que seja remetido à CAPES, relatório anual de atividades para fins de avaliação institucional do Programa;

XII - encaminhar à PRPG, após parecer favorável do orientador, o pedido de trancamento de matrícula do(a) discente, após o prazo regimental;

XIII - presidir a Comissão de Bolsas do PPG cujas funções serão regidas por normas das respectivas agências de fomento e da PRPG;

XIV – encaminhar à PRPG, quando solicitado, em consonância com as determinações da Comissão de Bolsa, as necessidades de bolsas;

XV - encaminhar, mensalmente, à PRPG as alterações necessárias a serem procedidas na folha de pagamento dos(as) bolsistas do Programa;

XVI - aprovar **ad referendum**, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da coordenação, submetendo seu ato à ratificação do Colegiado, na primeira reunião subsequente;

XVII - exercer o voto de qualidade nas reuniões do Colegiado;

XVIII - exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. A Comissão de Bolsas será composta pelo Coordenador do Programa, por dois docentes permanentes vinculados a diferentes linhas de pesquisa do Programa e por um representante discente.

Seção III

Do Corpo Docente e da Orientação

Art. 12. Os docentes dos PPGs da UFPI deverão possuir o título de Doutor ou equivalente, experiência em ensino e pesquisa e se enquadrar em uma das três categorias abaixo:

I - docentes “permanentes”: comporão o núcleo principal de docentes do Programa e deverão possuir os seguintes pré-requisitos: desenvolvam atividades de ensino – na pós-graduação e/ou graduação; participem de projetos de pesquisa do PPG; sejam credenciados e orientem discentes do PPG; tenham vínculo funcional-administrativo com a UFPI, com prestação de 40 (quarenta) horas de trabalho, ou se enquadrem em condições especiais normatizadas pela CAPES;

II - docentes “visitantes”: são aqueles que possuem vínculo funcional com outras instituições e que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral com atividades do PPG, podendo atuar como orientadores;

III - docentes “colaboradores”: são os demais membros do corpo docente do Programa que não se enquadrem nas categorias acima, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente, do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Parágrafo único. A quantidade mínima e máxima de docentes por categoria deverá obedecer aos “Critérios de Avaliação de Áreas”, adotados pela CAPES ou legislação que os substituam.

Art. 13. O corpo docente inicial de cada PPG será aquele constante na proposta aprovada pelo CEPEX e recomendada pela CAPES.

§ 1º O ingresso de novos docentes seguirá normas e procedimentos definidos no Regimento Interno de cada PPG, conforme legislação da CAPES.

§ 2º O desligamento de docentes será proposto pela Coordenação ao Colegiado do PPG, após observância de que o docente não se enquadra nas exigências da área, explicitada em legislação da CAPES, após avaliação sistemática e periódica de cada Programa.

§ 3º O docente desligado poderá submeter-se a novo processo de credenciamento, tão logo atenda aos requisitos do PPG.

Art. 14. O credenciamento de docentes como orientadores será feito pela Coordenação do Programa, submetendo à aprovação do Colegiado, com base no currículo comprovado e nos seguintes critérios:

I - titulação mínima de Doutor ou equivalente;

II - experiência em ensino e pesquisa, com atuação na área de orientação;

III - produção bibliográfica, técnica e demais produções/trabalhos, de acordo com os critérios de avaliação da respectiva área da CAPES;

IV - disponibilidade de dedicação ao PPG de, pelo menos, 30% (trinta por cento) do total de horas exercidas na Universidade.

Art. 15. São atribuições do docente orientador:

- I - elaborar, juntamente com o orientando, seu programa de estudo;
- II - opinar sobre cancelamento de disciplina ou sobre o trancamento de matrícula;
- III - aconselhar o(a) discente quanto à escolha do tema da Dissertação ou Tese;
- IV - orientar a Dissertação ou Tese em todas as fases de sua elaboração;
- V - encaminhar à Coordenação do Programa o projeto de Dissertação ou de Tese;
- VI - presidir a sessão de defesa de Dissertação ou Tese;
- VII - sugerir à Coordenação do Programa os nomes de docentes para integrarem as comissões de julgamento de Dissertação ou de Tese;
- VIII - encaminhar à Coordenação do Programa, cópia da Dissertação ou da Tese, para agendamento de defesa.

§ 1º É vedada a orientação simultânea, por um mesmo docente-orientador, de um número de discentes superior ao estabelecido nos “Critérios de Avaliação de Áreas” da CAPES ou legislação equivalente.

§ 2º Visando complementar a orientação do(a) discente, poderá existir o Coorientador de Dissertação ou Tese, que deverá se submeter às mesmas exigências do Orientador.

Seção IV

Do Funcionamento

Art. 16. Nos PPGs haverá, anualmente, no mínimo, 02 (dois) períodos letivos regulares.

Art. 17. A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas é o crédito, que corresponde a 15 (quinze) horas-aula.

§ 1º A hora-aula terá duração estabelecida em legislação do Conselho Nacional de Educação (CNE).

§ 2º Os créditos obtidos em um PPG da UFPI terão validade, para fins de aproveitamento no mesmo PPG ou em outro PPG da UFPI, em conformidade com o Regimento Interno de cada PPG.

Art. 18. A verificação do rendimento acadêmico, a critério de cada PPG, será feita por disciplina, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência, ambos eliminatórios por si mesmos.

§ 1º A critério do professor, a avaliação da eficiência far-se-á por um ou por mais dos seguintes meios de aferição: provas, exames, trabalhos e/ou projetos.

§ 2º A verificação de que trata este artigo será expressa, em resultado final, por meio de notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez) com, no máximo, uma casa decimal.

§ 3º Considerar-se-á aprovado o(a) discente que obtiver nota mínima 7,0 (sete) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

§ 4º As atividades de qualificação, de dissertação e de tese poderão ser desenvolvidas por mais de um período letivo, conforme o Regimento Interno de cada PPG.

§ 5º Para efeito de registro, o número de notas parciais deverá ser proporcional à carga horária da disciplina, respeitado o mínimo de:

I - 2 (duas), nas disciplinas com carga horária igual ou inferior a 45 (quarenta e cinco) horas;

II - 3 (três), nas disciplinas com carga horária de 60 (sessenta) a 75 (setenta e cinco) horas;

III - 4 (quatro), nas disciplinas com carga horária superior a 75 (setenta e cinco) horas.

Art. 19. Será desligado do PPG o(a) discente que:

I - for reprovado por duas vezes em uma mesma disciplina;

II - for reprovado, uma vez, em duas disciplinas distintas;

III - descumprir os limites máximos de prazos para defesa, fixados nesta Resolução;

IV - for reprovado por duas vezes em Exame de Qualificação;

V - não tenha efetuado a matrícula curricular, semestralmente.

Art. 20. Considerar-se-á aprovado no Mestrado ou no Doutorado o(a) pós-graduando(a) que cumprir os seguintes pré-requisitos:

I - tenha obtido aprovação em todas as atividades do PPG;

II - tenha demonstrado proficiência em língua(s) estrangeira(s), de acordo com as exigências desta Resolução e do Regimento Interno de cada PPG;

III - tenha sido aprovado no(s) Exame(s) de Qualificação;

IV - tenha sido aprovado na defesa da Dissertação ou da Tese.

CAPÍTULO III

DA QUANTIDADE DE VAGAS OFERECIDAS PELO PROGRAMA

Art. 21. A definição de vagas para a admissão de discentes da primeira turma de cada PPG obedecerá a recomendação da CAPES.

§ 1º A partir da segunda turma, a quantidade de vagas será sugerida pela Coordenação do Programa para a aprovação pelo Colegiado.

§ 2º A Coordenação levará em consideração, para a proposição da quantidade de vagas:

I - a capacidade de orientação, obedecendo-se a relação pertinente de orientandos por orientador, segundo as normas da CAPES, incluídos os estudantes de outros Programas ou remanescentes de períodos anteriores;

II - o fluxo de discentes;

III - a existência efetiva de projetos de pesquisa e de infraestrutura física;

IV - a previsão de titulações efetivas no ano e até o início do ano letivo seguinte para o qual as vagas serão propostas.

§ 3º A Coordenação do Programa deverá encaminhar à PRPG, em data prevista no Calendário Acadêmico da Pós-Graduação, a minuta do edital de seleção de candidatos para avaliação de aspectos legais e a devida publicação.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO, MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA

Art. 22. Os Programas de Pós-graduação **stricto sensu** da UFPI deverão realizar a seleção de candidatos por meio de editais próprios redigidos de acordo com as diretrizes estabelecidas na presente Resolução.

Parágrafo único. Excepcionalmente, os programas de Pós-graduação em rede seguirão os critérios de seleção estabelecidos pelas suas instituições-sede.

Art. 23. Os editais de seleção deverão ser redigidos de forma clara e objetiva, com informações sobre todo o processo de seleção do PPG, de maneira a possibilitar a perfeita compreensão de seu conteúdo.

Art. 24. Os editais deverão obedecer aos princípios da publicidade, competitividade e seletividade.

Art. 25. O conteúdo mínimo do edital deverá ser constituído de:

I - dados de identificação do PPG;

II - período de duração e nível de cada curso;

III - número de vagas ofertadas;

IV - informações sobre inscrição;

V - etapas;

VI - critérios de avaliação;

VII - calendário do processo seletivo e mecanismos de divulgação de resultados (parciais e final) com prazos relativos a recursos;

VIII - indicação do referencial teórico, ou bibliografia, ou tema de cada prova;

IX - critérios de desempate e recursos;

X - especificidades das vagas destinadas às pessoas com deficiência, pessoas pretas e pardas, pessoas indígenas e quilombolas e outras ações afirmativas, se for o caso.

Art. 26. A seleção dos candidatos inscritos para o processo de admissão em cada Programa de Pós-graduação será feita conforme decisão da Comissão de Seleção, definida pelo Colegiado de cada Programa, com base no Regimento Interno deste, mediante:

I - prova de conhecimento, relativa à área de concentração, etapa facultativa e eliminatória;

II - entrevista e/ou análise de pré-projeto, etapa obrigatória e eliminatória;

III - análise de **curriculum vitae**, etapa obrigatória e classificatória;

IV - outras etapas julgadas pertinentes pela Comissão de Seleção.

§ 1º A análise do **curriculum vitae** deverá ser definida em legislação complementar a esta norma, considerando as produções bibliográficas, técnicas e artísticas, produtos tecnológicos, atividades de ensino, pesquisa e extensão e experiências profissionais, de acordo com as especificidades de cada área dos Programas de Pós-graduação da UFPI.

§ 2º Os Programas de Pós-graduação da UFPI poderão lançar mão das Tecnologias Digitais de Comunicação e Informação (TDICs), em diferentes plataformas digitais, para garantir o processo seletivo.

§ 3º Os resultados parciais devem respeitar o anonimato dos candidatos, considerando o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Nº 13.709, de 14 de agosto 2018), listando-se os candidatos pelo número de inscrição no SIGAA.

§ 4º A lista nominal dos candidatos aprovados no processo seletivo será publicada conforme ordem final de classificação.

Art. 27. Os candidatos a seleção deverão formular pedido de inscrição, em modelo próprio de acordo com o edital de cada Programa, instruído com, pelo menos, os seguintes documentos:

I - para o Mestrado:

a) diploma, certidão ou declaração de que está, regularmente, matriculado no último semestre do curso de graduação;

b) **curriculum vitae**, em formato **Lattes** (conforme obtido na Plataforma **Lattes** do CNPq).

II - para o Doutorado:

a) histórico escolar de Mestrado, seja acadêmico ou profissional;

b) diploma ou declaração de que defenderá a dissertação de Mestrado antes do início das atividades do Doutorado;

c) **curriculum vitae**, em formato **Lattes** (conforme obtido na Plataforma **Lattes** do CNPq).

Art. 28. O PPG poderá promover ao Doutorado, sem a obrigatoriedade da defesa de Dissertação, um discente que satisfaça as seguintes condições de excepcionalidade:

a) esteja cursando o terceiro semestre do Mestrado;

b) tenha concluído os créditos de disciplinas para a obtenção do título de Mestre, com desempenho excepcional, conforme normas estabelecidas por cada PPG;

c) tenha publicado artigos científicos, bibliográficos, tecnológicos ou artísticos e/ou registro de patentes originados de seu projeto de dissertação, conforme requisitos da área de conhecimento do PPG;

d) seja aprovado em exame de defesa do seu projeto de tese.

§ 1º Os PPGs deverão publicar instrumento normativo que estabeleça critérios complementares ou específicos de sua área.

§ 2º O exame de defesa de projeto de tese, com vistas à promoção direta para o Doutorado, antes que o mestrando tenha defendido a dissertação, será regulamentado instrumento normativo próprio de cada programa.

Art. 29. Os(as) discentes de cada PPG serão classificados em uma das categorias:

I - regulares: aqueles(as) que foram aprovados(as) e classificados(as) em processo seletivo e que estejam cursando as atividades regulares do PPG;

II - especiais: aqueles(as) que cursam apenas disciplinas optativas de Pós-graduação, mediante aprovação pela respectiva coordenação.

Art. 30. Os(as) candidatos(as) aprovados(as) em processo seletivo específico serão classificados para matrícula como discentes regulares.

§ 1º Só poderão ser admitidos(as) como discentes regulares dos PPGs os(as) candidatos(as) diplomados(as) em cursos de graduação e que tenham sido julgados(as) aptos(as) no processo de seleção realizado pelo Programa.

§ 2º Somente serão considerados(as) discentes especiais, os(as) interessados(as) que forem aceitos(as), mediante requerimento em modelo próprio de cada PPG, para matrícula em disciplinas isoladas, conforme exigências do Regimento Interno do PPG.

§ 3º Atendendo a requerimento do(as) interessado(as), a Coordenação do Programa deverá emitir declaração de que o(a) discente cursou disciplina na qualidade de discente especial, constando o nome, a ementa, a carga horária e a nota obtida.

Art. 31. A matrícula distingue-se em institucional, que assegura ao candidato a condição de membro do corpo(a) discente da UFPI; e curricular, que assegura ao(a) discente regular o direito de cumprir o currículo para obtenção do diploma de Mestre(a) ou de Doutor(a).

§ 1º A matrícula institucional far-se-á no momento do ingresso do(a) discente aprovado(a) em processo de seleção, realizada na Coordenação do PPG, de acordo com o Calendário Acadêmico da Pós-Graduação.

§ 2º Após a matrícula institucional, o(a) membro(a) discente fará a matrícula curricular por meio do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

§ 3º A matrícula curricular deverá ser realizada, semestralmente, sendo desligado(a) do PPG o(a) discente que não a realizar, nem cumprir o prazo disposto no Calendário Acadêmico da Pós-graduação para realizar o trancamento do período ou do curso.

Art. 32. Não será permitida a matrícula simultânea em:

I - dois Programas de Pós-graduação **stricto sensu** de qualquer IES;

II - um Programa de Pós-graduação **stricto sensu** e um curso de graduação de qualquer IES;

III - um Programa de Pós-graduação **stricto sensu** e um programa de Pós-graduação **lato sensu** de qualquer IES.

Parágrafo único. Para efeitos do que trata o **caput** deste artigo os editais de seleção de cada PPG deverão constar a observância dos incisos I, II e III.

Art. 33. O(a) candidato(a) selecionado(a) deverá, no ato da matrícula institucional, apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) documento de identidade (RG, Carteira de Identidade ou Carteira de Identidade Profissional) para brasileiros, ou passaporte para estrangeiros, que possua o poder de comprovar inequívoca e irrefutavelmente a identidade do candidato;

b) CPF, para brasileiros;

c) certificado de reservista (somente para candidatos brasileiros do gênero masculino);

d) 01 (uma) foto 3x4, recente;

e) diploma ou certidão de conclusão de graduação para mestrado; e diploma ou certidão de conclusão do mestrado ou declaração de que o diploma está em confecção, para o doutorado;

f) histórico escolar da graduação para o mestrado; e histórico escolar do mestrado para o doutorado;

g) comprovante de residência, atualizado (até 03 meses);

h) declaração de conhecimento do Art. 32, desta Resolução, de que não será permitida a matrícula simultânea na UFPI em dois programas de Pós-graduação **stricto sensu**, um programa de Pós-graduação **stricto sensu** e um curso de graduação, um programa de Pós-graduação **stricto sensu** e um **lato sensu**, em qualquer IES.

Art. 34. O(a) candidato(a) selecionado(a) deverá apresentar atestado(s) de proficiência em língua(s) estrangeira(s) em até 12 (doze) meses após a data da matrícula institucional sendo 1 (uma) língua para o Mestrado e 2 (duas) línguas para o Doutorado.

§ 1º A escolha das línguas estrangeiras exigidas e o prazo para entrega da documentação comprobatória da(s) proficiência(s) devem respeitar as especificidades estabelecidas pelo Regimento Interno de cada Programa.

§ 2º O recebimento, análise e registro acadêmico dos atestados de proficiência em língua estrangeira no histórico do SIGAA, são de responsabilidade das coordenações de programas de Pós-graduação da UFPI.

§ 3º Além dos atestados de proficiência emitidos pela UFPI, serão aceitos todos aqueles oriundos de quaisquer instituições públicas ou privadas de ensino superior, que funcionam no Brasil, bem como aqueles provenientes do Instituto Cervantes, do Instituto de Cultura Italiana, do Instituto Goethe, da Universidade de Cambridge (FCE, CAE, IELTS), da Aliança Francesa (DILF, DELF, DALF) e do TOEFL.

§ 4º No caso dos exames não realizados por instituições públicas ou privadas de ensino superior, que funcionam no Brasil, o nível de proficiência exigido será de, no mínimo, 60% do total de pontos estabelecidos por cada instituição.

§ 5º Os exames de proficiência terão validade de 03 (três) anos.

Art. 35. Concluentes de cursos de graduação, de Pós-graduação **lato sensu** ou **stricto sensu** poderão realizar matrícula provisória, passando a contar com o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da matrícula institucional, para apresentar documento de integralização curricular de Curso de Graduação, e em caso de Pós-graduação, comprovante de entrega da versão final do Trabalho de Conclusão de Curso, Dissertação ou Tese.

§ 1º O não atendimento do prazo estipulado no **caput** deste artigo implicará em cancelamento imediato da matrícula provisória.

§ 2º A matrícula provisória consiste na entrega parcial da documentação requerida, nos termos do **caput** do Art. 33.

Art. 36. O aproveitamento de estudos, para efeito de integralização curricular, poderá incluir disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação **stricto sensu**, observados os limites estabelecidos no Regimento Interno de cada PPG.

§ 1º Os créditos cursados no Mestrado poderão ser aproveitados, para o Doutorado, a critério de cada Programa.

§ 2º O aproveitamento de créditos poderá ser feito:

a) quando a disciplina cursada com aprovação pelo(a) discente tiver, em conteúdo e duração, desenvolvimento idêntico, equivalente ou superior à do curso que pretende;

b) quando, a critério de cada Programa, os estudos realizados em duas ou mais disciplinas se complementarem em uma ou mais disciplinas do curso pretendido;

c) quando os estudos realizados pelo(a) discente não atenderem aos previstos nas alíneas "a" e "b", mas guardarem afinidade com a área de concentração do Programa e forem de interesse para o desenvolvimento de sua dissertação ou tese.

§ 3º Os aproveitamentos serão detalhados com nome e carga horária da disciplina, sendo estas informações registradas e apresentadas no histórico escolar pelo sistema próprio da Universidade.

Art. 37. Será permitido ao(a) discente cancelar matrícula em uma disciplina ou substituir disciplina ou atividade por outra, obedecendo ao Calendário Acadêmico da Pós-Graduação e à vista de parecer favorável do orientador e/ou do Colegiado do Programa, observada a existência de vaga para o caso da substituição.

Parágrafo único. O cancelamento só poderá ser feito uma vez na mesma disciplina, exceto por motivo de doença, devidamente comprovado, pela Perícia Médica da Universidade.

Art. 38. Será permitido ao(a) discente, por motivo de doença, devidamente comprovado pela Perícia Médica da Universidade, o trancamento do curso pelo período máximo de até 12 (doze) meses, não sendo o período do trancamento computado para efeito dos prazos para conclusão previstos nesta Resolução

Art. 39. Conforme critérios estabelecidos em cada Regimento Interno, mediante requerimento de interessados(as) e desde que existam vagas, o PPG poderá aceitar transferência de discentes, regularmente matriculados(a), procedentes de programas similares ou afins, recomendados pela CAPES, para o mesmo nível de formação.

§ 1º O(a) discente transferido(a) deverá apresentar histórico escolar, contendo carga horária de cada disciplina, juntamente com os respectivos planos de ensino.

§ 2º A matrícula do(a) discente transferido(a) far-se-á, também, com observância às disposições desta norma sobre o aproveitamento de estudos, estabelecidas nesta Resolução, ainda que se trate de Programa similar.

§ 3º O(a) discente transferido(a) deverá cumprir, também, os prazos mínimo e máximo de duração das atividades de seu nível de formação, previstos nesta norma, reiniciados a partir do ingresso no novo Programa.

CAPÍTULO V

DOS EXAMES E DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU DE TESE

Art. 40. O Exame de Qualificação deverá ser realizado em consonância com o Regimento Interno de cada PPG e será prestado perante uma banca examinadora, cuja composição será proposta pelo(a) orientador(a) e aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O conteúdo e a modalidade do exame referido no **caput**, deste artigo (se oral, escrito, na forma de pré-defesa da dissertação ou da tese, ou outra) serão definidos pelo Regimento Interno de cada PPG.

§ 2º O resultado da avaliação do Exame de Qualificação será expresso, mediante uma das seguintes menções: Aprovado (Ap) ou Não Aprovado (NAp).

§ 3º O(a) discente que não obtiver êxito no Exame de Qualificação terá direito somente a uma nova oportunidade, no prazo máximo de 3 (três) meses para o Mestrado e 6 (seis) meses para o Doutorado após a realização do primeiro exame, com a mesma banca examinadora do Exame inicial.

§ 4º Em caso de impedimento de membros presentes no primeiro Exame de Qualificação, a composição da nova banca deverá ser aprovada pelo Colegiado.

Art. 41. As bancas examinadoras do Exame de Qualificação, designadas pelo Coordenador, serão constituídas pelo(a) orientador(a) do(a) discente, como presidente, e por mais dois membros titulares e um suplente, integrantes do corpo docente do próprio PPG, de outro PPG da UFPI ou convidado de outra instituição, todos com titulação de Doutor.

Parágrafo único. Para Programas profissionais e Programas em rede, a titulação mínima exigida para membros de bancas examinadoras seguirá o disposto em suas normas específicas.

Art. 42. As bancas examinadoras de Dissertação e de Tese serão aprovadas e designadas pelo Colegiado do Programa, e formadas por, no mínimo, 3 (três) e 5 (cinco) membros titulares, respectivamente, ouvido o(a) Orientador(a).

§ 1º Os membros das bancas de que trata o **caput** deste artigo constituirão a comissão julgadora, cuja presidência caberá ao(à) orientador(a) da Dissertação ou da Tese.

§ 2º Nos casos de Mestrado e Doutorado, no mínimo 1 (um) e 2 (dois) membros, respectivamente, da banca examinadora deverão ser docentes integrantes de outra Instituição.

§ 3º As bancas examinadoras devem ser compostas de modo a garantir padrões mínimos de imparcialidade, e regulados potenciais conflitos de interesse, evitando-se que as bancas examinadoras e comissões julgadoras sejam compostas por membros com relações de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com os(as) discentes.

§ 4º Quando existir o(a) coorientador(a), este(a) poderá integrar a banca examinadora, ficando essa composta, neste caso, por um membro a mais que o mínimo exigido nesta norma.

§ 5º O(a) coorientador(a) terá direito à voto, em bancas de doutorado, quando a compuser como membro adicional da banca examinadora.

§ 6º As cópias da Dissertação ou da Tese deverão ser entregues pelo(a) orientador(a) à Coordenação do Programa, pelo menos 30 (trinta) dias antes da data proposta para a defesa.

Art. 43. A defesa da dissertação ou da tese será realizada presencialmente ou de forma híbrida, em dia e horário estabelecidos pela Coordenação do Programa, com divulgação de, pelo menos, 7 (sete) dias de antecedência, sendo sua realização aberta ao público.

§ 1º Em casos excepcionais, a defesa poderá ser realizada de maneira completamente remota, garantindo-se a publicidade das informações.

§ 2º Em casos excepcionais, a defesa poderá ser realizada de modo a garantir o sigilo das informações apresentadas, requerendo esta modalidade aprovação pelo Colegiado do Programa.

Art. 44. O resultado da defesa de Dissertação e de Tese será expresso uma das seguintes menções: Aprovado (Ap) ou Não Aprovado (NAp).

§ 1º Será considerado aprovado(a) o(a) discente que receber a menção “Ap” pela banca examinadora.

§ 2º Nos casos em que sejam sugeridas modificações na dissertação ou na tese pelos membros da banca examinadora, o(a) discente deverá efetuar as mudanças dentro do prazo, máximo, de 60 (sessenta) dias corridos.

§ 3º A entrega da versão final da Dissertação ou Tese é um requisito obrigatório para a solicitação do diploma de Mestre ou de Doutor, em consonância com o Regimento Interno de cada PPG.

§ 4º As modificações procedidas pelo(a) discente na Dissertação ou Tese, deverão passar pela aprovação do(a) orientador(a) ou de um(a) dos(a) membros(a) da banca examinadora, para serem consideradas definitivas pela Coordenação do Programa e ser solicitado o diploma.

Art. 45. Na ausência ou impedimento da participação do(a) orientador(a) em bancas de examinadoras de Qualificação ou defesas de Dissertação e de Tese, a presidência será exercida pelo(a) coorientador(a), se houver, ou por docente designado para esta finalidade pelo Colegiado do PPG.

CAPÍTULO VI

DOS TÍTULOS E DOS DIPLOMAS

Art. 46. Para a obtenção do título de mestre, o(a) discente deverá atender às seguintes condições:

- I - estar matriculado(a) como discente regular, dentro dos prazos estabelecidos pelo programa;
 - II - ter completado o número de créditos em disciplinas e nas atividades de Dissertação;
 - III - ter obtido rendimento acadêmico igual ou superior a 7,0 (sete) em cada disciplina ou atividade;
 - IV - ter sido aprovado(a) no Exame de Proficiência em uma língua estrangeira de acordo com as exigências do Programa;
 - V - ter sido aprovado(a) no Exame de Qualificação;
 - VI - ter sido aprovado(a) na apresentação e defesa orais da dissertação, dentro do prazo previsto;
 - VII - ter entregue em arquivo digital, a versão final da Dissertação, à Coordenação do Programa, dentro do prazo estipulado nesta norma;
 - VIII - ter entregue cópia do termo de autorização para depósito da Dissertação de Mestrado no Repositório Institucional da UFPI;
 - IX - ter entregue cópia da ata da defesa;
 - X - ter entregue comprovante de regularidade junto às Bibliotecas da UFPI;
 - XI - ter cumprido o estágio de docência, se for o caso, nos termos do Art. 53, desta norma.
- Parágrafo único. Cada PPG poderá estabelecer requisitos adicionais, em seu Regimento Interno, para a obtenção do título de mestre.

Art. 47. para obtenção do título de doutor, o(a) discente deverá atender às seguintes condições:

- I - estar matriculado(a) como discente regular, dentro dos prazos estabelecidos pelo Programa;
- II - ter completado o número de créditos em disciplinas e nas atividades de Tese;
- III - ter obtido rendimento acadêmico igual ou superior a 7,0 (sete) em cada disciplina ou atividade;
- IV - ter sido aprovado(a) nos Exames de Proficiência em línguas estrangeiras, conforme Regimento Interno do PPG;
- V - ter sido aprovado no(s) Exame(s) de Qualificação;
- VI - ter sido aprovado(a) na apresentação e defesa orais da Tese, dentro do prazo previsto;
- VII - ter entregue em arquivo digital, a versão final da Tese, à Coordenação do Programa, dentro do prazo estipulado nesta norma;
- VIII - ter entregue cópia do termo de autorização para depósito da Tese de Doutorado no Repositório Institucional da UFPI;
- IX - ter entregue cópia da ata da defesa de Tese;

X - ter apresentado comprovante de regularidade junto às Bibliotecas da UFPI;

XI - ter cumprido o estágio de docência, nos termos do Art. 53, desta norma.

Parágrafo único. Cada PPG poderá estabelecer requisitos adicionais, em seu Regimento Interno, para a obtenção do título de doutor.

Art. 48. A UFPI outorgará os títulos a que façam jus e expedirá os correspondentes diplomas para os(a) pós-graduandos(a) que tenham cumprido os dispositivos contidos nos art. 46 e 47, desta norma.

§ 1º Os diplomas a que se refere este artigo serão assinados, em cada caso, pelo(a) Pró-Reitor(a) de Ensino de Pós-Graduação e pelo(a) Reitor(a).

§ 2º No caso de existência de mais de uma área de concentração no PPG, o diploma conterá no verso, a nomenclatura do Programa, com a especificação da área de concentração.

Art. 49. A critério de cada PPG, poderá ser atribuída uma menção “louvor” ao(a) pós-graduando(a), no ato da comunicação do resultado da defesa da dissertação ou tese, em virtude de desempenho extraordinário ou realização de pesquisa geradora de significativa contribuição para o desenvolvimento científico, tecnológico, artístico e/ou cultural, cujos critérios deverão estar explicitados no Regimento Interno do Programa.

CAPÍTULO VII

DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 50. O Programa de Estágio à Docência (PED), da Universidade Federal do Piauí – UFPI tem como objetivos:

I - contribuir na formação para a docência de discentes de Pós-Graduação em nível de Mestrado ou Doutorado por meio de atividades acadêmicas na Graduação e/ou no Ensino Médio;

II - contribuir para a melhoria da qualidade do ensino nos cursos de Graduação e Ensino Médio;

III - contribuir para a articulação entre as diversas áreas de ensino (médio, graduação e pós-graduação).

Art. 51. Entende-se por Estágio Docência a atuação do(a) discente de Pós-Graduação em atividades acadêmicas sob a supervisão direta de um professor do quadro efetivo da UFPI, responsável pelo componente curricular da graduação ou do ensino médio.

Parágrafo único. O Estágio Docência poderá ser realizado em outras instituições de ensino superior ou na rede pública de ensino médio, desde que haja autorização do(a) orientador(a) e aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação.

Art. 52. As atividades de Estágio Docência serão desenvolvidas por discentes regularmente matriculados(a) em Programas de Pós-graduação **stricto sensu**, nos níveis de Mestrado e Doutorado.

Art. 53. As atividades de Estágio em Docência são aplicáveis, obrigatoriamente, aos(as) bolsistas do Programa de Demanda Social da Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior – DS/CAPES, podendo esta obrigatoriedade ser estendida a outros(a) discentes, bolsistas ou não, por termos de outorga de bolsas concedidas por outras agências de fomento ou pelo Regimento Interno de cada PPG.

§ 1º Para o programa que possuir os dois níveis, mestrado e doutorado, a obrigatoriedade ficará restrita ao doutorado.

§ 2º Para o programa que possuir apenas o nível de mestrado, a obrigatoriedade do estágio docência será transferida para o mestrado.

§ 3º Poderá ser dispensado da obrigatoriedade de participar do Programa de Estágio à Docência o(a) discente que comprovar:

I - ter participado do PED em outro curso de Pós-graduação **stricto sensu** na UFPI ou outra Instituição de Ensino Superior (IES) como bolsista ou voluntário;

II - ter experiência como docente do ensino superior ou de Pós-graduação **lato sensu** pelo período mínimo de 1 (um) semestre para discente de curso de Mestrado e 2 (dois) semestres, para discente de curso de Doutorado.

§ 4º Entende-se que as atividades em Pós-graduação **lato sensu** sejam aquelas desenvolvidas em cursos presenciais de Especialização ou Aperfeiçoamento com a execução de carga horária na forma de disciplina ou módulo compatível ao PED.

§ 5º A participação dos demais discentes de Pós-graduação no PED deverá ser incentivada e sua implementação ficará a cargo do Regimento Interno de cada programa.

Art. 54. As atividades desenvolvidas pelo(a) discente de Pós-graduação constituem parte do processo de formação de Mestres e Doutores para a docência e devendo ser realizadas sem prejuízo do tempo de titulação dos(as) mesmos(as).

Art. 55. As atividades de Estágio à Docência no ensino médio e/ou na graduação deverão ser desenvolvidas pelo período mínimo de 1 (um) semestre para discente de Mestrado, e 2 (dois) semestres para discente de Doutorado.

§ 1º O(a) discente de Pós-graduação, preferencialmente, estará habilitado a desenvolver as atividades de estágio de docência após a conclusão dos créditos iniciais nas disciplinas obrigatórias do Programa de Pós-graduação ao qual está vinculado.

§ 2º É vedado o desenvolvimento das atividades de Estágio Docência por discentes de Pós-graduação, bolsistas ou não, cujo Plano de Estágio à Docência – PED não tenha sido aprovado pelo Colegiado do respectivo Programa de Pós-Graduação, e ciência da instância acadêmica responsável pela oferta do componente curricular.

Art. 56. O(a) discente deverá dedicar 4 (quatro) horas semanais às atividades de Estágio em Docência, correspondendo a 60 horas, por semestre.

§ 1º O(a) discente de Pós-graduação não substitui o professor da disciplina em que atua, o qual continua como responsável pela disciplina e pelo acompanhamento, de forma síncrona, do(a) discente em estágio.

§ 2º O Estágio de Docência com participação em atividade de sala de aula fica limitado a no máximo 50% da carga horária referente ao mesmo. O restante da carga horária deverá ser cumprido no desenvolvimento de outras atividades inerentes à docência, tais como: preparação de aulas teóricas e práticas, atendimento a discentes, auxílio na aplicação de instrumentos de avaliação, entre outras.

§ 3º O percentual da carga horária de regência em sala de aula, dentro do limite estabelecido pelo § 2º, deverá ser definido em documento próprio de cada PPG.

Art. 57. A atuação do(a) discente de Pós-graduação em disciplinas de graduação e ensino médio deverá levar em consideração sua formação, competências e habilidades individuais, bem como a compatibilidade entre sua área de conhecimento e o que está sendo proposto no PED.

Art. 58. A atuação do(a) discente de Pós-graduação deverá ser definida por meio de um Plano de Estágio à Docência, a ser elaborado em conjunto com o docente responsável pela disciplina e submetido ao Colegiado do PPG, para apreciação.

§ 1º O Plano de Estágio à Docência deverá conter:

I - dados do(a) discente de Pós-graduação;
II - dados do componente curricular (disciplina) de atuação do(a) discente de Pós-graduação;

III - objetivos da disciplina;

IV - objetivos do Estágio;

V - justificativa da escolha do componente;

VI - natureza das atividades;

VII - formas de atuação e carga horária circunstanciada para as atividades pertinentes (planejamento, preparação, atividade de aulas e atendimento ao(a) discente);

VIII - cronograma;

IX - ciência da instância de oferta do componente curricular.

§ 2º O Plano de Estágio à Docência deverá ser submetido à aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação a que estiver vinculado o(a) discente, após aprovação do(a) orientador(a) e do(a) docente responsável pelo acompanhamento do(a) discente em estágio; bem como a ciência do(a) Coordenador(a) de Curso de graduação, ou ensino médio ao qual a turma será ofertada, ou do(a) Chefe(a) do Departamento, ou do(a) Chefe(a) de Curso, ao qual está vinculado o componente curricular, quando for o caso.

Art. 59. Após aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, o Plano de Estágio à Docência deverá ser arquivado na Secretaria do PPG.

Art. 60. O acompanhamento, supervisão e avaliação das atividades de Estágio à Docência serão realizados pelo(a) professor(a) responsável pela disciplina, com ciência do(a) orientador(a) do estagiário e do(a) Coordenador(a) da Graduação ou do Ensino Médio, ou do(a) Chefe(a) de Departamento ou Chefe(a) de Curso.

Parágrafo único. O(a) professor(a) responsável pelo acompanhamento, supervisão e avaliação das atividades de Estágio em Docência fará jus a uma declaração da atividade de orientação do Estágio, emitida pela Coordenação do PPG.

Art. 61. O(a) discente deverá elaborar Relatório Final do Estágio à Docência, imediatamente após o término de suas atividades na disciplina, encaminhando à Coordenação do Programa de Pós-Graduação ao qual está vinculado, com o aval do(a) professor(a) supervisor(a) do Estágio e do(a) orientador(a) do(a) discente estagiário(a).

§ 1º O Relatório Final do Estágio à Docência deverá conter:

I - dados do(a) discente de Pós-graduação;

II - dados do componente curricular (disciplina) de atuação do(a) discente de Pós-graduação;

III - ementa da disciplina;

IV - descrição sucinta dos tópicos abordados;

V - atividades desenvolvidas na disciplina;

VI - referências bibliográficas utilizadas;

VII - autoavaliação;

VIII - parecer do professor supervisor do Estágio à Docência.

§ 2º O Relatório Final do Estágio à Docência será analisado e submetido à aprovação pelo Colegiado do PPG.

§ 3º A Coordenação do Programa de Pós-graduação emitirá uma declaração das atividades realizadas pelo(a) discente bolsista em seu Estágio Docência.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62. As exigências específicas decorrentes de Resoluções ou de Portarias do Conselho Nacional de Educação (CNE), do Ministério da Educação (MEC) e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, para a pós-graduação **stricto sensu** em áreas profissionais, constarão como regulamentos adicionais a esta norma.

Art. 63. No prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias úteis, a contar da publicação desta norma, os PPGs deverão proceder a adaptação de seus Regimentos Internos, de modo a adequá-los a este dispositivo legal.

Art. 64. Esta norma aplicar-se-á aos(as) discentes matriculados nos PPGs da UFPI, que ingressarem a partir da data de sua publicação.

Art. 65. Os casos omissos serão resolvidos pela PRPG e CEPEX, podendo ser ouvida a Câmara de Pós-Graduação e o Colegiado de cada PPG.

Art. 66. Ficam revogadas:

I - a Resolução CEPEX/UFPI Nº 189, de 14 de setembro de 2007;

II - a Resolução CEPEX/UFPI Nº 22, de 21 de fevereiro de 2014;

III - a Resolução CEPEX/UFPI Nº 284, de 14 de dezembro de 2018;

IV - a Resolução CEPEX/UFPI Nº 133, de 30 de agosto de 2021; e

V - a Resolução CEPEX/UFPI Nº 316, de 21 de julho de 2022.

Art. 67. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, conforme disposto no Parágrafo único, do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República, tendo em vista a necessidade de reformulação dos Regimentos de todos os Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal do Piauí para atualização e alinhamento à nova normativa, tendo em vista ser o último ano para compor o quadriênio para avaliação dos Programas pela CAPES.

Teresina, 22 de abril de 2024

GILDÁSIO GUEDES FERNANDES

Reitor